Lei nº 317 de 14 de Dezembro de 1961

Regula a cobrança da Taxa de Melhoramentos Prediais.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Melhoramentos Prediais, será cobrada a partir de 1º de janeiro de 1962 na base de 2% sôbre o valor da propriedade imobiliária.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Mando, por tanto, a todas as pessôas a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Paço da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 14 de Dezembro de 1961.

Joselino Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José de Mato - Secretário

Lei nº 318 de 14 de Dezembro de 1961.

Dispõe sôbre a fixação nos lançamentos do Imposto Territorial Rural.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou, e eu, em seu

seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica expressamente proibida a sua cobrança nos lançamentos do imposto Territorial Rural, que transferiram para o município.

Art 2.º O contribuinte pagará a exata importância que vinha pagando ao Estado, sem acréscimo de sua respectiva lançamento.

Art 3.º - A presente lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1962.

Revogam-se as disposições em contrário, mandando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Paço da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 14 de Dezembro de 1961.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José da Costa. Secretário.

Lei nº 319 de 14 de Dezembro de 1961.

Concede Isenção Fiscal

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes abaixo, e eu, seu sanciono a seguinte lei:

Art 1.º - Fica concedido o abatimento de 30% ao contribuinte do imposto Territorial Rural e Taxa de melhoramentos que